



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 68/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2025 QUE,
“DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO PARA USO DO
SÍMBOLO DA ROTA TURÍSTICA DO CAMINHO
DO COMÉRCIO EM EVENTOS REALIZADOS OU
APOIADOS PELO MUNICÍPIO”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Enzo Peixoto de Almeida visa autorizar o Poder Executivo a orientar sobre o uso do símbolo oficial da Rota Turística do caminho do comércio em materiais de divulgação de eventos realizados ou apoiados pelo Município.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

A proposta tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a orientar que os materiais de divulgação de eventos realizados ou apoiados pelo Município, incluam, sempre que possível, o símbolo oficial da Rota Turística do Caminho do Comércio, como forma de valorização da identidade turística e do patrimônio histórico-cultural.

O projeto prevê ainda a definição de materiais de divulgação e prevê que a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo será a responsável pela regulamentação e gestão do símbolo, o qual integra o anexo único da propositura.

Segundo a justificativa, *“a proposição tem por objetivo valorizar e fortalecer a identidade turística de Bom Jardim de Minas, por meio da promoção simbólica da Rota Turística do Caminho do Comércio, da qual o Município orgulhosamente faz parte”*.

Durante a reunião desta Comissão, foi sugerida uma emenda que inclui o § 3º ao art. 2º do PLO, prevendo que a versão digital do símbolo deverá ser disponibilizada no site institucional da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

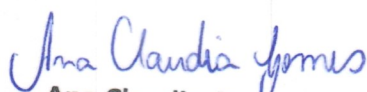


CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

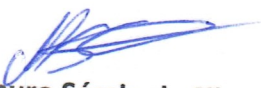
A Assessoria Jurídica manifestou-se pela viabilidade jurídica da matéria, por estar em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública e a competência Legislativa municipal.


CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concludo, com base no parecer jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.


Ana Claudia Gomes
Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.


Mauro Sérgio da Silva
Membro


Leandro José da Silva
Suplente

Bom Jardim de Minas, 13 de agosto de 2025.